**AUTORIZA O FECHAMENTO DO LOTEAMENTO DOROTÉIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1°** Fica autorizado o fechamento do Loteamento Dorotéias, aprovado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre através da Lei 1.598 de 1976 e devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos desta Lei Complementar e com base na Lei nº 4862 de 2009, nos termos do croqui, documentos e projeto da via acesso e das instalações destinadas ao fechamento protocolado com o requerimento, e devidamente autorizado.

**§ 1º** Caracteriza-se o Loteamento Fechado pelo cercamento ou não da área nele contida, compreendidos lotes, demais áreas e arruamento, através de cerca, muros ou outra forma de tapume aprovado pela Prefeitura Municipal, aprovado originariamente de acordo com a Lei 4862/2009 e leis municipais pertinentes.

**§ 2º**  Para que se cumpra a presente autorização, restam, por meio desta Lei, expressamente desafetados os bens públicos municipais internos ao perímetro a ser fechado, a saber: o trecho da rua e respectivas calçadas, nos termos do croqui, documentos e projeto da via de acesso supracitados.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder termo ou escritura de concessão de uso das ruas e calçadas internas ao perímetro, matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, no livro n.º 02, matrículas Números 22.601, 42.375, 42.376, 42.377, 38.885, 92.827, 26.533, 32.970, 42.381 e à Associação dos Amigos e Moradores do Residencial Santa Fé.

**Parágrafo único.** As áreas concedidas à Associação dos Amigos e Moradores do Residencial Santa Fé, não terão sua destinação alterada.

**Art. 3º** Será de inteira responsabilidade da Associação dos Amigos e Moradores do Residencial Santa Fé, o desempenho dos seguintes serviços:

I – manutenção das árvores e poda, quando necessário, obedecendo a legislação relativa ao meio ambiente;

II – manutenção e conservação das vias de circulação, do calçamento, da sinalização de trânsito e da rede coletora de esgoto pluvial e/ou cloacal, quando houver;

III – coleta e remoção do lixo domiciliar que deverá ser depositado na portaria onde houver recolhimento da coleta pública, salvo outro ajuste com o Departamento de Limpeza Urbana do Município;

IV – limpeza das vias de circulação;

V – prevenção de sinistros;

VI – manutenção e conservação da rede de iluminação pública, salvo outro ajuste com a fornecedora de energia elétrica; e

VII – outros serviços que se fizerem necessários.

**Parágrafo único.** Em caso de omissão da Associação de Moradores na prestação dos serviços mencionados, poderá o Município executá-los, caso em que cobrará as devidas taxas, nos termos da legislação municipal vigente.

**Art. 4º** Será permitido à Associação dos Amigos e Moradores do Loteamento Dorotéias o controle de acesso à área fechada do Loteamento.

**Parágrafo único.** Fica ressalvado o direito de livre acesso a autoridades e entidades públicas que zelem pela segurança e bem-estar social.

**Art. 5°** A Associação de Moradores dos Amigos e Moradores do Loteamento Dorotéias, poderá celebrar convênios com as fornecedoras de energia elétrica e de água potável, independente de anuência do Poder Público Municipal.

 **Art. 6°**  As obras e melhorias que forem feitas dentro do perímetro fechado do loteamento continuarão a seguir as diretrizes do Código de Posturas, do Plano Diretor e do Código de Obras municipal.

**Art. 7º** Eventuais despesas decorrentes da presente lei, referentes à averbações e registros junto ao Cartório de Registro de Imóveis serão de exclusiva responsabilidade da Associação dos Amigos e Moradores do Loteamento Dorotéias.

**Art. 8º**  A concessão de uso dar-se-á por meio de Decreto, a ser emitido com a contrapartida oferecida pela Associação referente à sua assunção dos custos com a realização do projeto e da abertura, pavimentação e calçamento da via de acesso, nos termos do croqui, documentos e projeto da via de acesso supracitados.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.